

PROC./ADV.: CLAUDINEI CONTO
OAB: PR-41 592
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
PROCESSO: 0502249-59.2010.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): MANOEL ANDRADE
PROC./ADV.: JANILSON JOSÉ MACIEL CASTRO DE BARROS
OAB: PE 19.238
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
PROCESSO: 0520841-60.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): MARIA DO CARMO DA SILVA
PROC./ADV.: ANNE KARINA DE OLIVEIRA VANDERLEY
PROCESSO: 5004747-89.2011.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: PEDRO AMORIM
PROC./ADV.: MARCELO DA LUZ
OAB: SC-12875
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5002720-42.2011.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: TIAGO JOSIAS DA SILVA QUARESMA
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE MOURA
OAB: RS-6258
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
PROCESSO: 5061449-76.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: MARIA TERESA MASSON NECCHI
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
OAB: RS-56506
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5010475-11.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: LUPÉRCIO CUNHA
PROC./ADV.: CRISTIANO GUMS
OAB: SC-21335
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0000016-54.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
EMBARGANTE: ROSA MURARI CAETANO
PROC./ADV.: EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA
OAB: SP-251801
EMBARGADO(A): 4ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSO: 2008.72.51.004785-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

SUSCITANTE: NATALIA MARIA MASSANEIRO
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
OAB: SC-5596
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PROCESSO: 0508124-27.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITANTE: DAGMAR PEREIRA DOS SANTOS SILVA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
OAB: RN-6792
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
PROCESSO: 5007848-12.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

SUSCITANTE: ANA MARIA SOARES DE MELO
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLI NETO
OAB: RS-71 787
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5001530-76.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

SUSCITANTE: ROSANGELA SALAMONCIKAS ILHA
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLI NETO
OAB: RS-71 787
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO CONJUNTO Nº 38, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2013, nos termos do art. 48 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Art. 2º Fica revogado o Ato Conjunto nº 33/2013 - TST.CSJT.GP de 3 de outubro de 2013.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

ANEXO

**CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Artigo 48, §2º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO 2013)

Em R\$ 1,00

Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	Precatórios e RPV	Custeio - Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
ATÉ OUTUBRO	10.654.102.548	552.136.810	1.765.345.940	12.971.585.298
ATÉ NOVEMBRO	11.987.265.065	552.136.810	1.960.411.733	14.499.813.608
ATÉ DEZEMBRO	12.496.431.330	552.136.810	2.155.477.527	15.204.045.667

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).
(2) Excluídas Fontes 0150 e 0181.

((3) Deduzido compensação Crédito Extraordinário (Fte 0100 - R\$ 1.138.584,45).

(4) Contingenciamento Portaria Conjunta nº 02 e 03, do STF, de 29 de maio e 24 de julho de 2013, DOU 31/5/2013 e 30/07/2013.

(5) Crédito suplementar Decreto de 14 de outubro de 2013, DOU 15 de outubro de 2013.

ATO Nº 420, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 10ª, 15ª, 18ª e 19ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 8.354.644,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 39 da Lei nº 12.708/12, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013) c/c art. 4º da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2013), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 27, de 12 de abril de 2013, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 11, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 10ª, 15ª, 18ª e 19ª Região, crédito suplementar, tipo 452 com compensação, no valor global de R\$ 8.354.644,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA



ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							500.000
			ATIVIDADES						
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							500.000
02 061	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							500.000
			F	3	2	90	0	181	200.000
			F	4	2	90	0	181	300.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							7.404.000
			ATIVIDADES						
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							7.404.000
02 061	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP							7.404.000
			F	3	2	90	0	181	3.604.000
			F	4	2	90	0	181	3.800.000
TOTAL - FISCAL									7.404.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.404.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							50.644
			ATIVIDADES						
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							50.644
02 061	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							50.644
			F	3	2	90	0	181	50.644
TOTAL - FISCAL									50.644
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.644

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							400.000
			ATIVIDADES						
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							400.000
02 061	0571 4256 0027	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas							400.000
			F	3	2	90	0	181	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.354.644
ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							6.000.000
02 061	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	181	6.000.000
PROJETOS									
02 122	0571 132J	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Resende - RJ							2.354.644
02 122	0571 132J 3336	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Resende - RJ - No Município de Resende - RJ	F	4	2	90	0	181	2.354.644
TOTAL - FISCAL									8.354.644
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.354.644

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 8 de novembro de 2013

Processo nº 5704/2013

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Qualidade Produções Ltda. - EPP, CNPJ nº 02.738.195/0001-05, com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 14.600,00, para realização da palestra "Obrigado, Equipe", a ser conduzida pela palestrante Leila Navarro, no dia 22.11.2013, com carga de 2 horas, em evento destinado à capacitação de Magistrados e de Servidores.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.900, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Determina abertura de Tomada de Contas Especial no Conselho Regional de Economia da 14ª Região - MT, nos termos da Lei nº 8443/1992 e da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, para apurar responsabilidades pela não prestação de contas ao COFECON, bem como para a apuração de ocorrência de danos ao erário do Conselho Regional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Economia da 14ª Região - MT não presta contas ao Conselho Federal de Economia desde o exercício de 2009; CONSIDERANDO que, em virtude da não prestação de contas por parte do CORECON-MT, foi aberto o processo nº 15.736/2012 de verificação de controles internos, onde foi identificado todas as irregularidades administrativas, bem como determinado prazo para que o Regional sanasse todos os problemas encontrados; CONSIDERANDO que o Regional, mesmo tendo sido intimado a sanar as irregularidades, assinou um Termo de Ajuste de Conduta - TAC em 27/05/2013 no qual se comprometeu a sanar todas as irregularidades no prazo de 120 (cento e vinte) dias; CONSIDERANDO o pedido feito pelo Presidente do CORECON-MT de prorrogação do prazo estipulado no TAC haja vista que não foi possível cumprir com todas as determinações contidas no processo nº 15.736/2012; CONSIDERANDO o que preceitua o item 7.2.2 do Capítulo 5.1 do Título V da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, que diz ser obrigação do Conselho Federal de Economia apurar as responsabilidades pela inobservância por parte do CORECON das suas obrigações por intermédio de Tomada de Contas Especial; CONSIDERANDO o que determina o artigo 22 da Resolução nº 1.851, de 28 de maio de 2011, que cria e regula o Manual de Procedimentos Administrativos do Sistema Cofecon/Corecon; CONSIDERANDO que cabe ao Presidente do Conselho Federal decidir ad referendum nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação tempestiva desse colegiado, ao qual deverá ser a decisão submetida na sessão

imediatamente posterior para homologação, conforme prescreve o inciso XIII, do artigo 18 da Resolução nº 1.832/2010, resolve:

Art. 1º Negar o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta e determinar abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei nº 8443/1992 e da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, para apurar responsabilidades pela não prestação de contas por parte do Conselho Regional de Economia da 14ª Região - MT, bem como para apuração quantificação e individualização de eventual dano causado ao erário. Art. 2º Instituir Comissão de Tomada de Contas Especial para proceder à análise e apuração das responsabilidades pela não prestação de contas por parte do Conselho Regional de Economia da 14ª Região - MT, bem como para apuração de eventual prejuízo ao erário, devendo apontar a quantificação do dano e identificação dos responsáveis, tendo como integrantes os Economistas: Roberto Bocaccio Piscitelli, Antônio Melki Junior e Júlio Flávio Gameiro Miragaya, cabendo ao primeiro a função de coordenador. Art. 3º Determinar que os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial sejam autuados em autos específicos, observando-se a legislação vigente, e executados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução. Art. 4º Determinar que na condução dos trabalhos, e para melhor alcance dos objetivos, a Comissão de Tomada de Contas Especial possa convidar empregados, conselheiros e terceiros eventualmente envolvidos com os fatos a se manifestarem perante seus membros; examinar documentos pertinentes; ouvir demais depoimentos considerados necessários; bem como praticar todo e qualquer ato indispensável à completa apuração dos fatos, respeitados os preceitos constitucionais e legais aplicáveis. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.519, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Processo CF - 1804/2013.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1404, realizada no período de 23 a 25 de outubro de 2013, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-MS, relativo ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	13.480.660,00	Desp. Correntes	12.630.460,00
Rec. de Capital	-	Desp. de Capital	850.200,00
TOTAL	13.480.660,00	TOTAL	13.480.660,00

JAIR DE CARVALHO E CASTRO
Presidente do Crea-MS

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.520, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Processo CF - 1910/2013.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1404, realizada no período de 23 a 25 de outubro de 2013, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-CE, relativo ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	24.270.000,00	Desp. Correntes	21.730.000,00
Rec. de Capital	-	Desp. de Capital	2.540.000,00
TOTAL	24.270.000,00	TOTAL	24.270.000,00

VICTOR CÉSAR DA FROTA PINTO
Presidente do Crea-CE

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.686, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Processo CF - 1958/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1404, realizada no período de 23 a 25 de outubro de 2013, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-GO, relativa ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	27.218.000,00	Desp. Correntes	24.585.000,00
Rec. de Capital	582.000,00	Desp. de Capital	3.215.000,00
TOTAL	27.800.000,00	TOTAL	27.800.000,00

GERSON DE ALMEIDA TAGUATINGA
Presidente do Crea-GO

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.056, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO que o artigo 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, dispõe que nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica, pública ou privada, poderá funcionar em qualquer ponto do território nacional sem ter um diretor técnico habilitado para o exercício da Medicina nos termos do regulamento sanitário federal;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 15, letra "c" da Lei nº 3.268/57, os Conselhos Regionais de Medicina são incumbidos da fiscalização do exercício da profissão médica;

CONSIDERANDO que o artigo 12 do Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, deixa claro que as pessoas jurídicas de prestação de assistência médica estão sob a ação disciplinar dos Conselhos Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões;